

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



## SUBEMENDA DE PLENÁRIO EM 1º TURNO Nº (Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

A EMENDA ADITIVA Nº 13 ao Projeto de Lei Complementar N° 110 de 2017, que instrumento dispõe sobre Compensação Urbanística para fins urbanos previsto no Plano Diretor de Territorial Distrito Ordenamento do **Federal** PDOT. dá outras providências.

A emenda Aditiva n° 13, ao Projeto de Lei Complementar n° 110, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

§ 1° (...)

§ 2º Na hipótese de edificação licenciada de que trata o inciso VI a Compensação Urbanística é aplicável aos casos em que não for utilizada a Convalidação Administrativa, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável ao Distrito Federal, nos termos da Lei nº 2.834/2001 e do Código de Edificações do DF.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa garantir o aperfeiçoamento da matéria.

Sala das Sessões, em

de

de 2017.

DEPUTADO DISTRITAL RAFAEL PRUDENTE

SECRETAR!A LEGISLATIVA
Recebi en 28/11/17 às 18170
Assinatura Matricula